

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **LEI Nº 4984 DE 20 DE MAIO DE 2015**

**Cria no âmbito do município de Bebedouro o Programa Maio Amarelo de conscientização sobre a importância de se prevenirem e reduzirem os acidentes de trânsito e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto e Fernando José Piffer

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado no município o Programa Maio Amarelo, a ser realizado anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de chamar a atenção para a importância de se prevenirem e reduzirem os acidentes de trânsito, coincidindo, assim, com o movimento nacional articulado entre poder público e a sociedade civil espalhados em todo o país.

**Art. 2º** São Objetivos específicos do Programa:

I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II – promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV - incluir nos eventos, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

**Art. 3º** A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, podendo, para sua execução, firmar convênios, parcerias e similares com organizações públicas ou privadas.

**Art. 4º** No que couber e a seu critério, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão:

I - à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessária; ou

*“Deus Seja Louvado”*

1



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

II – recursos advindos da firmação de convênios, parcerias e similares com organizações públicas ou privadas.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de maio de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de maio de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

2